



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07726/14

Pág. 1/2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NAZAREZINHO - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.772 / 2014

#### RELATÓRIO

Tratam estes autos do exame da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida ao **Senhor FRANCISCO GALDINO FILHO** e de pensão temporária a **OLEANNA GALDINO DE ALMEIDA, OHANNA GALDINO DE ALMEIDA e OZANNAH GALDINO DE ALMEIDA**, beneficiários da ex-servidora falecida, Senhora **MARLUCE DE ALMEIDA GALDINO**, matrícula 25.0001-06-05, Bibliotecária, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Auditoria emitiu relatório, fls. 41/42, informando que os cálculos das pensões dos dependentes estão incorretos, devendo ser divididos de forma igualitária.

A autoridade responsável, Senhor **MARCOS PONCE LEON**, foi citada, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade, nem foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que a irregularidade noticiada pela Auditoria pode ainda ser sanada durante a instrução, propondo aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nazarezinho, **Senhor MARCOS PONCE LEON**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da pensão vitalícia concedida a **FRANCISCO GALDINO FILHO** e da pensão temporária a **OLEANNA GALDINO DE ALMEIDA, OHANNA GALDINO DE ALMEIDA e OZANNAH GALDINO DE ALMEIDA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 41/42), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07726/14; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07726/14

Pág. 2/2

***Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nazarezinho, Senhor MARCOS PONCE LEON, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da pensão vitalícia concedida a FRANCISCO GALDINO FILHO e da pensão temporária a OLEANNA GALDINO DE ALMEIDA, OHANNA GALDINO DE ALMEIDA e OZANNAH GALDINO DE ALMEIDA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 41/42), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2.014.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB